

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA № 78/2020/CGRAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o rito administrativo para as solicitações de "colações de grau antecipadas de caráter excepcional", enquanto durar a emergência de saúde pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para os cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina, em atendimento à Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando os Pareceres nº 08/2020/CGRAD e 29/2020/CGRAD, acostados ao processo nº 23080.015407/2020-46,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º É facultado às coordenadorias dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia o seguimento dos itens desta proposta de rito administrativo para encaminhamento de solicitações de colação de grau antecipadas, abreviando a duração dos cursos, em caráter excepcional, em atenção à Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020.
- § 1º Caso opte por seguir o rito administrativo, a coordenadoria de curso deverá comunicar seus alunos, por meio eletrônico, sobre sua existência.
- Art. 2º Compete ao aluno, de forma espontânea e voluntária, optar por solicitar ou não sua colação de grau de forma antecipada à respectiva coordenadoria de curso.
- § 1º A coordenadoria de curso deverá estabelecer um prazo razoável para envio, por meio eletrônico, das solicitações de colação de grau antecipadas pelos alunos interessados à sua coordenadoria, para acumular um certo montante de solicitações e somente então dar encaminhamento às aberturas de processos individuais de colação.
- § 2º O aluno que optar por solicitar a colação antecipada deve assinar uma "Solicitação de colação de grau antecipada, livre e esclarecida" (proposta de modelo no ANEXO I, que pode ser modificada pela coordenadoria de curso) e enviá-la eletronicamente à sua respectiva coordenadoria de curso (sendo aceitáveis fotografias do documento assinado, cópia

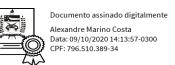
escaneada do documento assinado ou assinatura eletrônica em formato PDF). A critério de cada coordenadoria, tal entrega poderá se dar também por meio físico.

- Art. 3º Terão direito a pleitear a colação de grau antecipada os alunos do curso de graduação em Medicina que tiverem cumprido 75% da carga horária do internato médico (do período total previsto de dois anos) e os alunos dos cursos de Fisioterapia, Enfermagem, Farmácia e Odontologia que tiverem cumprido 75% da carga horária de estágio curricular obrigatório (do período total de 20% da carga horária total do curso).
- § 1º Compete à coordenadoria do curso verificar a integralização curricular, considerando o histórico escolar do aluno por completo, e, no tocante a internato médico ou estágio curricular obrigatório, verificar se o aluno solicitante cumpre a exigência do *caput* deste artigo (para abreviamento da duração desta etapa curricular, em caráter excepcional).
- § 2º O critério estabelecido no *caput* deste artigo não é suficiente para se permitir o adiantamento da colação de grau, pois a situação excepcional não exime o aluno do cumprimento das demais etapas curriculares obrigatórias, apenas permite antecipar a colação pela redução da carga horária final de internato e estágio curricular. A coordenadoria do curso deverá atentar para não conferir integralização curricular a alunos com quaisquer pendências curriculares (disciplinas com reprovações que tenham de ser repetidas, recursos em andamento, processos de jubilamento em andamento, entre outros, a depender da particularidade de cada curso).
- Art. 4º Finalizado o prazo de entrega de solicitações de colações antecipadas e análise das mesmas, a coordenadoria do curso deverá informar ao Departamento de Administração Escolar (DAE), por meio do sistema CAGR (ou outra forma, se for orientado pelo DAE), a relação de alunos formandos com colações antecipadas de caráter excepcional.
- Art. 5º O DAE, baseado no número de solicitações e na disponibilidade de serviços, instruirá os processos de expedição e registro de diplomas para colação de grau antecipada, de caráter excepcional. Será dada preferência, tanto quanto possível, à tramitação digital dos processos.
- Art. 6º O DAE encaminhará os processos de expedição e registro de diplomas instruídos às coordenadorias de curso.
- Art. 7º A coordenadoria de curso informará no processo de expedição e registro de diploma a situação de integralização do currículo do aluno concluinte.
- § 1º Ao atestar a integralização do currículo, a coordenadoria do curso deve destacar que considera a integralização com abreviação da duração do curso em caráter excepcional, com base na Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020.
- § 2º A coordenadoria do curso anexará ao processo a solicitação de colação de grau antecipada assinada pelo aluno.
- Art. 8º A coordenadoria do curso encaminhará o respectivo processo à direção do centro para programação da colação de grau em gabinete, que será agendada conforme a quantidade de solicitações e a disponibilidade de serviços.
- § 1º Após a colação de grau, os concluintes receberão a certidão de colação de grau.

§ 2º Após a colação de grau, a direção do centro anexará uma via do termo de colação de grau ao processo de expedição e registro de diploma e encaminhará o processo ao DAE para as devidas providências.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Normativa nº 71/2020/CGRAD, publicada no Boletim Oficial da UFSC nº 43, de 09 de abril de 2020 e a Resolução Normativa nº 72/2020/CGRAD, publicada no Boletim Oficial da UFSC nº 45, de 15 de abril de 2020.

Art. 10 Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



ALEXANDRE MARINO COSTA

## ANEXO I

## MODELO

# SOLICITAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU ANTECIPADA – LIVRE E ESCLARECIDA

Eu,, CPF número
, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de graduação em
, sob número de matrícula, venho solicitar à
coordenadoria de meu curso a colação de grau antecipada em caráter excepcional, abreviando
a duração de meu curso, nos termos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020. Declaro que estou
ciente e de acordo com os termos da legislação mencionada. Declaro que esta decisão foi
tomada por mim, após conhecimento citada lei, em caráter pessoal, voluntário e livre, e que
estou ciente de que após a colação de grau não terei acesso à realização de atividades como
aluno de graduação deste curso, em caráter irrevogável.
Florianópolis, de de 2020.
Nome do estudante
Número de matrícula